|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** | | | | | |
| **I - INFORMAÇÕES GERAIS** | | | | | |
| **1. Número do Processo Administrativo:** | | | | |  |
|  | | | | | |
| **2. Setor Requisitante:** | |  | 1 - SECRETARIA DE GOVERNO | | |
|  | |  | 2 - ASSESSORIA JURIDICA | | |
|  | 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| **X** | 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | | |
|  | 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | | |
|  | 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
|  | 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO | | |
| **X** | 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS | | |
|  | 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E DES. URBANO | | |
|  | 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
|  | 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | |
|  | 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | | |
|  | 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA HABITACIONAL | | |
|  | | | | | |
| **3. Equipe de Planejamento da Contratação:** | | | | | Reinaldo Marqui - Secretário de Meio Ambiente  Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento  Andreia de Souza Franca – Diretora Interina da Divisão de Compras |
|  | | | | | |
| **4. Objeto:** | AQUISIÇÃO DE TRITURADOR MÓVEL (NOVO - ZERO HORA) DE GALHOS, TRONCOS E ARBUSTOS, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADAS AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR. | | | | |
|  |  | | | | |
| **5. Local** | **Área: BANDEIRANTES /PR** | | | | |
|  | | | |  | |
| **II - Diagnóstico da Situação Atual:** | | | | | |
| 1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):** | | | | | |

Trata-se de estudo técnico para verificar analise de viabilidade técnica de aquisição de triturador móvel (novo - zero hora) de galhos, troncos e arbustos, com capacidade mínima de corte 9” ou (23cm) de diâmetro. Motor a diesel, com potência mínima de 50cv. Sistema de corte com no mínimo um disco rotor, sendo balanceado dinamicamente, com no mínimo duas facas ou lâminas em aço do tipo dois fios e dupla face e no mínimo duas contra facas ou lâminas reguláveis. Entrega de 4 (quatro) facas ou 2 (dois) jogos extras para reposição. Todo o conjunto montado sobre um chassi rebocável, com no mínimo um engate esférico de padrão 50mm ou similar, com suspensão sobre barras de torção ou feixes de mola, com duas rodas/pneus de diâmetro aro mínimo 15’’. Deve possuir alavanca para acionamento de freio estacionário, sistema de freios automático por gravidade ou hidráulico, sistema elétrico do chassi 12 ou 24 volts. Garantia de 12 meses. Kit completo de sinalização viária para transporte rodoviário, conjunto habilitado e certificado ao DETRAN para permitir o emplacamento de acordo com as normas de trânsito vigentes.

O manejo da arborização urbana nos últimos anos no município de Bandeirantes teve aumento da demanda considerando a implementação de novos bairros, a exemplo, João Teodoro; Eurípedes Rodrigues, Tonico Matheus.

O Município não conta com equipamentos especifico de trituração e tem realizado a coleta dos resíduos da poda/supressão de manejo vegetal, mediante a utilização de pá carregadeira e de servidores que em sua maioria usam da força física pessoal para deslocar galhos grandes, troncos, para que o equipamento consiga alocar o entulho no caminhão coletor, considerando o fim pela Usiban em meados do segundo semestre de 2023 de concessão de uso do guincho com garras de cana.

O Município foi contemplado através do programa “Itaipu Mais que Energia” com referido equipamento, que possibilitar melhor desempenho do serviço público, mediante coleta do residual extradomiciliares gerados e posterior trituração do manejo vegetal (poda/supressão) que hoje são destinados “inteiros” para a célula de resíduos do Município.

A aquisição do equipamento é fundamental para a qualificação da política pública de gestão dos resíduos sólidos extradomiciliares gerados no município de Bandeirantes. Galhos e troncos geram grande volume de matéria prima, ocupando rapidamente o espaço disponível na célula de resíduos, comprometendo sua vida útil.

Com a aquisição do triturador, ocorrerá a redução do volume de resíduos gerados pela atividade de manejo vegetal (poda/supressão). Estima-se que cada 7 (sete) cargas de resíduos “inteiros”, que passam pelo equipamento, resultam em 1 (uma) carga de resíduo triturado. Resíduos triturados poderão ser reaproveitados em compostagem, adubação de canteiros e utilizados em propriedades rurais.

Há cronograma que deve ser seguido para que o Município se beneficie do programa, assim é indispensável seja dado início a fase de planejamento o que se almeja pelo presente para ulterior submissão a gestora do programa e com aprovação se realize aquisição do triturador.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):** | | | | | | | |
| **(x ) Sim** – Especificar Ano: 2024 | | | | **( ) Não** – Justificar | | | |
| **SECRETARIA** | **DEMANDA** | | | | **VALOR** | | |
| MEIO AMBIENTE | 08 | | | | R$260.000,00 | | |
| Justificativa se negativo: | | | | | | | |
| Créditos orçamentários: Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Proposta 4102406 vinculadas ao Programa “Itaipu Mais que Energia” haverá o recebimento de repasse de R$221.000,00 e demandará contrapartida municipal R$39.000,00 para a aquisição deste equipamento, totalizando o valor de R$260.000,00. | | | | | | | |
| * 1. **Enquadramento da contratação:** Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em: | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | |
| Criação ação de governo | | |  | **Sim** | | |  | **Não** |
|  | | |  |  | | |  |  |
| Expansão ação de governo | | |  | **Sim** | | |  | **Não** |
|  | | |  |  | | |  |  |
| Aperfeiçoamento ação de governo | | | x | **Sim** | | |  | **Não** |

* 1. **Justificar:** **Aquisição de triturador de galhos, conforme proposta 4102406 vinculada ao programa “Itaipu Mais que Energia”, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR**
  2. **Gestor responsável pela declaração: Reinaldo Marqui - Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hibridos**

|  |
| --- |
| 1. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):** |

* + 1. **DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRITURADOR MÓVEL (NOVO - ZERO HORA) DE GALHOS, TRONCOS E ARBUSTOS, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADAS AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR,
    2. **Das contratações anteriores**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **3.1.1.1.** O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos licitação anterior |  | SIM | **X** | NÃO |
|  |  |  |  |
| **3.1.1.2.** O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo |  | SIM | **X** | NÃO |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **3.1.1.3.** O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ constando observações pontuais e recomendações como forma de subsídio para o presente estudo. |  | SIM | **X** | NÃO |
|  |  |  |  |

**3.2. NATUREZA DO SERVIÇO:** Material permanente

* 1. **LEGISLAÇÃO APLICAVEL CONTRATAÇÃO:**

**3.3.1. LEGISLAÇÃO GERAL**

3.3.1.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.1.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.1.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.3.1.5. Lei Municipal nº 4.169/2022

3.3.1.6. Decreto Municipal nº 3.444/2022

3.3.1.7. Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

3.3.1.8. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**3.3.2. LEGISLAÇÃO ESPECIAL**

|  |  |
| --- | --- |
| **X** | A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado. |
|  |
|  | Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo: |
|  |

**3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:** **As características do equipamento a ser adquirido constam de ANEXO III - Especificação Técnica Manejo de Água e Solo, disponível em https://www.itaipu.gov.py/pagina/especificacoes-tecnicas: capacidade mínima de corte 9” ou (23cm) de diâmetro. Motor a diesel, com potência mínima de 50cv. Sistema de corte com no mínimo um disco rotor, sendo balanceado dinamicamente, com no mínimo duas facas ou lâminas em aço do tipo dois fios e dupla face e no mínimo duas contra facas ou lâminas reguláveis. Entrega de 4 (quatro) facas ou 2 (dois) jogos extras para reposição. Todo o conjunto montado sobre um chassi rebocável, com no mínimo um engate esférico de padrão 50mm ou similar, com suspensão sobre barras de torção ou feixes de mola, com duas rodas/pneus de diâmetro aro mínimo 15’’. Deve possuir alavanca para acionamento de freio estacionário, sistema de freios automático por gravidade ou hidráulico, sistema elétrico do chassi 12 ou 24 volts. Kit completo de sinalização viária para transporte rodoviário, conjunto habilitado e certificado ao DETRAN para permitir o emplacamento de acordo com as normas de trânsito vigentes. Garantia de peças e assistência técnica, entrega técnica com treinamento operacional, segurança e manutenção; garantia mínima de 12 (doze) meses.**

**3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

**3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:**

|  |  |
| --- | --- |
| **X** | Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06); |
|  |  |
| \_ | Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III da LC 123/06); |
|  |  |
| \_ | Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06); |
|  |
|  |  |
| \_ | Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06). |
|  |

3.6.1. **JUSTIFICATIVA**: Diante da necessidade de garantir a obtenção dos melhores preços e condições para o município, esta licitação será aberta a todas as empresas, buscando maior competitividade e inovação. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, visando estimular o desenvolvimento local e a eficiência das políticas públicas. No entanto, a abertura da concorrência a todas as empresas não é incompatível com esse tratamento, uma vez que ambas as medidas são complementares. A competição ampla garante a obtenção dos melhores preços, enquanto o tratamento diferenciado estimula a participação das pequenas empresas e promove a inovação. Para estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será aplicado o desempate ficto, privilegiando essas empresas em caso de empate com empresas de maior porte. A abertura da concorrência a todas as empresas, aliada ao tratamento diferenciado para as MEs e EPPs, permitirá ao município obter os melhores preços, condições e soluções técnicas, além de contribuir para o fortalecimento da economia local e a geração de empregos. Essa estratégia garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente, em benefício da população.

**3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** Se aplicará a presente contratação a possibilidade departicipação de cooperativas desde que estas declarem que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecedor o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

**3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

3.9.1. Para garantir a sustentabilidade da contratação, os Termos de Referência e as Minutas de Contrato deverão incluir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Decreto Municipal nº 3.537/2023:

I – Promovam a utilização de Combustíveis Alternativos com menor impacto ambiental;

II Dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utili-zados.

III – Reduzam o uso de plástico descartável e incentivar a reciclagem;

IV **- Fornecer** aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE;

Coletem e destinem corretamente resíduos, como óleo lubrificante usado, filtros de óleo e embalagens vazias;

V -Implementar um sistema eficiente de coleta, separação e descarte adequado de resíduos.

VI- Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.

VII -Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem e cooperativas locais para coleta seletiva e recuperação de materiais;

VIII - Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

**3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**3.10.** 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: Sr. PAULO APARECIDO VALENTIN ARRUDA– Matrícula 3511.

3.10. 2. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo Sr. REINALDO MARQUI, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Matrícula 4804.

3.10**.** 3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.10.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar os representantes da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.10.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: **outubro/2024**;

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: outubro/2024

3.11.3. Data início da execução: outubro/2024

3.11.4. Prazo de entrega: outubro/2024

3.11.5. Durante a vigência do contrato, as CONTRATADAS ficarão obrigadas a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação das CONTRATADAS.

3.11.6. O prazo de vigência da contratação será de **180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Bandeirantes/PR, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.**

**3.13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

3.13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.3.13.2.A medição dos serviços seguirá os critérios a serem estabelecidos em termo de referência e contrato e nas normas técnicas aplicáveis, considerando as especificações técnicas e os projetos executivos aprovados.

3.13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O Contratado é responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.13.5. O pagamento das obrigações contratadas seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**3.14. GARANTIA DA EXECUÇÃO**: Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços. No entanto, a ausência de garantia não exime a contratada de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

|  |
| --- |
| **III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):** |
| 1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):** |

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O município não possui compras semelhantes ao objeto, contudo, diante dos fundamentos lançados de DFD, bem como da justificativa apresentada no presente estudo preliminar a aquisição do equipamento possibilitará melhor desempenho do serviço público, mediante coleta do residual extradomiciliares gerados e posterior trituração do manejo vegetal (poda/supressão).

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Proposta 4102406 vinculadas ao Programa “Itaipu Mais que Energia” assim subdividido: R$221.000,00 advindo de repasse da binacional Itaipu e R$39.000,00 de contrapartida municipal, totalizando o valor de R$260.000,00.

As características mínimas do equipamento a ser adquirido constam de ANEXO III - Especificação Técnica Manejo de Água e Solo, disponível em https://www.itaipu.gov.py/pagina/especificacoes-tecnicas.

Logo o levantamento de mercado está adstrito a forma que deverá se dar a escolha do fornecedor e a identificação da estimativa do valor da contração, posto que a decisão da aquisição advém da adesão pelo Município a Proposta 4102406 e as características e especificações técnicas mínimas do bem estão previamente definidas conforme exposto anteriormente.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado. Há no mercado diversas empresas especializadas cujo ramo de atividade é compatível como objeto pretendido.

**SOLUÇÃO ESCOLHIDA:** Com base no quantitativo do equipamento, ao analisar contratações realizadas por outros órgãos e entidades, não identificamos outra solução que não seja a contratação de empresa autorizada para aquisição de Triturador móvel. Destacamos que a análise da viabilidade da contratação foi submetida a também a “Itaipu”, bem como a Caixa Econômica Federal, que anuíram com o prosseguimento dos procedimentos da licitação.

|  |
| --- |
| 1. **Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):** |

**2.1.**  Identificado as características e o quantitativo, foi realizada pesquisa de preço de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.537/2023, pelo (a) servidor(a): ANDREIA DE SOUZA FRANCA – Matrícula 4102, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da Solicitação de Demanda.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CAT**  **MAT** | **UND** | **QTD** | **VALOR**  **UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | Triturador móvel (novo - zero hora) de galhos, troncos e arbustos, com capacidade mínima de corte 9” ou (23cm) de diâmetro. Motor a diesel, com potência mínima de 50cv. Sistema de corte com no mínimo um disco rotor, sendo balanceado dinamicamente, com no mínimo duas facas ou lâminas em aço do tipo dois fios e dupla face e no mínimo duas contra facas ou lâminas reguláveis. Entrega de 4 (quatro) facas ou 2 (dois) jogos extras para reposição. Todo o conjunto montado sobre um chassi rebocável, com no mínimo um engate esférico de padrão 50mm ou similar, com suspensão sobre barras de torção ou feixes de mola, com duas rodas/pneus de diâmetro aro mínimo 15’’. Deve possuir alavanca para acionamento de freio estacionário, sistema de freios automático por gravidade ou hidráulico, sistema elétrico do chassi 12 ou 24 volts. Kit completo de sinalização viária para transporte rodoviário, conjunto habilitado e certificado ao DETRAN para permitir o emplacamento de acordo com as normas de trânsito vigentes. Garantia de peças e assistência técnica, entrega técnica com treinamento operacional, segurança e manutenção; garantia mínima de 12 (doze) meses. | **608232** | **UND** | **01** | **R$ 247.711,67** | **R$ 247.711,67** |

|  |  |
| --- | --- |
| 2.1.2. Parâmetros utilizados (documentos em anexo): | |
|  | Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; |
|  |  |
|  | Painel de Preços do Governo Federal; |
|  |  |
|  | Banco de Preços em Saúde; |
|  |  |
| x | Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços; |
|  |
|  | Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.) |
|  |
|  |  |
|  | Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; |
|  |  |
| x | Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail; |
|  |
|  |  |
|  | Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares; |
|  |  |
| x | Outros: Compras Gov. |

2.1.3. Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, utiliza-das: MUNICÍPIO DE ANAHY - CONTRATO N.º 77/2024; MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - CONTRATO N.º 123/2024; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA; MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - CONTRATO N.º 178/2024

2.1.4. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail:

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO DE FORNECEDORES CONSULTADOS** |
|  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **EMPRESA** | **E-MAIL** | **TELEFONE** | **CONTATO** | **FORNECEU COTAÇÃO?** |
| **CASSEL** | [email@cassel.com.br](mailto:email@cassel.com.br) | **(41) 3026-2636** | José Roberto | Não |
| **PIKOT SHOP** | [contato.pikot@gmail.com](mailto:contato.pikot@gmail.com) | **(47) 3307-6468** | Edison | Não |
| **LOVA MAQUINAS** | [info@lovamaquinas.com.br](mailto:info@lovamaquinas.com.br) | **(47) 99976-3436** | Lucas | Não |
| **LIPPEL** | [prevenda@lippel.com.br](mailto:prevenda@lippel.com.br) | **(47) 99990-0743** | Thais | Sim |
| **CIAL** | [contato@cialdf.com.br](mailto:contato@cialdf.com.br) | **(61) 99653-9692** |  | Não |
| **LOJA DO MECANICO** | [corporativo@lojadomecanico.com.br](mailto:corporativo@lojadomecanico.com.br) | **(11) 3508-9979** |  | Não |
| **DLS MULTIMARCAS** | [dlsmultimarcas@hotmail.com](mailto:dlsmultimarcas@hotmail.com) | **(47) 3307-6468** |  | Não |
| **NBX LOCAÇÃO LTDA** | [adm.nbxlocacao@gmail.com](mailto:adm.nbxlocacao@gmail.com) | **(47) 9716-0535** | Odicleia | Sim |
| **FG RECYCLING TECH LTDA** | [greenrecyclingequipamentos@gmail.com](mailto:greenrecyclingequipamentos@gmail.com) | **(47) 99986-9234** | Felipe | Sim |

2.1.5. Incluso a presente, segue quadro resumido de pesquisa de preço e ou planilha sintética de custos utilizados para a formação do preço da presente contratação.

2.1.6. O valor máximo para a contratação é de R$ 247.711,67 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

1. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

Conforme ressaltado anteriormente a escolha da solução neste Estudo Técnico Preliminar está vinculada a forma que deverá se dar a escolha do fornecedor e a identificação da estimativa do valor da contração, posto que demais cenários como de identificação de alternativas para aquisição do equipamento triturador, características e especificações técnicas mínimas do bem foram previamente definidas quando da adesão pelo Município da Proposta 4102406 vinculada ao Programa “Itaipu Mais que Energia.

De tabela elaborada pelo MÉTODO ESTATÍSTICO de média de preços dos orçamentos identificados acima, restou estimado que preço inicial unitário para contratação do bem é de R$ 247.711,67 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

O bem objeto desta contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Para que se possa delinear qual a modalidade contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à escorreita realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Considerando o valor estimado do objeto temos que a dispensa de licitação não se aplica à presente contratação face o disposto no art.75, da Lei nº. 14.133/2021.

De outro lado a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) em Art.18, há disposição que na fase preparatória deve ser abordado todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, prevendo 5 (cinco) modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão; diálogo competitivo.

O artigo 6º da NLLC, que prevê diversas definições, assenta, em seu inciso XLI, que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Não obstante, o mesmo dispositivo prevê, no inciso XXXVIII, que a concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

O artigo 29 de mesmo comando legal dispõe que a concorrência e pregão seguem o mesmo rito processual, previsto em seu artigo 17, devendo-se adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Com lastro na natureza do objeto e a estimativa do valor envolvido, a modalidade de licitação que melhor atenderá a administração na presente contratação é o pregão, em especial porque é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º), cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, presencial ou eletrônico através de um de seu procedimento especiais/auxiliares.

Face as inovações trazidas Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), há de se delimitar qual forma deve linear o novo pregão, o critério de julgamento se menor preço ou de maior desconto e qual procedimento especial/auxiliar será adotado.

A Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 tem o pregão eletrônico como regra, restando restrita a forma presencial apenas em hipótese devidamente justificada e excepcional, logo aplica-se o presente a modalidade eletrônica.

No tocante ao critério de julgamento da proposta além do disposto na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, o Município disciplinou em Art. 79 do Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, quais poderão ser utilizados, a saber:

Art. 79. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

De mesmo Decreto Municipal nº 3.537/2023, consta em Arts. 80 e 81:

Art. 80. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 81. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Na presente contratação adotara o critério menor preço por item. Quanto aos procedimentos auxiliares estes são aqueles, que como o nome já diz, utilizados para auxiliar e facilitar a contratação pública, no caso em comento apenas daremos ênfase aos passiveis de serem utilizados na presente contratação a saber: Credenciamento e Sistema de Registro de Preço.

O Credenciamento haverá de ser utilizado quando a contratação é paralela e não excludente, ou seja, é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; quando a seleção do contratado está a cargo de terceiros/beneficiário direto da prestação; e, finalmente, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, conforme dispõe o Art.234 do Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023.

Por sua vez o Sistema de Registro de Preços, pode ser utilizado, principalmente, quando a Administração não dispuser dos quantitativos exatos que serão contratados ou adquiridos ao longo da vigência do registro.

De Portal Nacional de Compras públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\_proposta&pagina=1, constata-se que o Sistema de Registro de Preços tem sido utilizado com maior frequência por entes públicos nas contratações similares a presente, neste contexto será adotado referido sistema para a aquisição. A adoção de critérios auxiliares devera será analisada quando de momento oportuno da elaboração de termo de referência

Considerando o §2º do art. 159 do Decreto Municipal Nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023:

Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Segue abaixo estrutura hierarquia, destacando a subclasse do CNAE da presente contratação:

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida:**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):**

Conforme explanado no bojo do presente estudo a solução que melhor atende a administração é aquisição do bem, haja vista que o município não conta com equipamento similar, e esta agregara a política pública de gestão dos resíduos sólidos extradomiciliares gerados no município de Bandeirantes, possuindo reflexos diretos na qualidade do serviço público a comunidade.

1.1. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento/empenho.

1.1.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIBRIDOS, sito em Parque de Exposição Lauro Teodoro da Silva, no alto da Vila Bela Vista, de segunda à sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ocasião que ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

1.1.3. O equipamento entregue deverá ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

1.1.4. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes aos constantes da Proposta 4102406 vinculada ao Programa “Itaipu Mais que Energia, as quais devem ser observadas quando da elaboração de termo de referência.

1.1.5. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.1.6. A CONTRATADA deverá efetuar entrega do equipamento por técnico capacitado, que deverá demonstrar o funcionamento do equipamento em data previamente agendada, aos funcionários das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Recursos Híbridos e da Administração com a finalidade de orientar quanto aos aspectos de segurança, utilização/operação, desmontagem, montagem e conservação do equipamento para manutenções periódicas e demais detalhes necessários para a correta utilização do equipamento.

1.1.7. O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

1.1.8. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento ou 1000 (hum mil) horas para peças e assistência técnica.

1.1.9. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

1.1.10. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, fretes de peças, mão-de-obra.

1.1.11. A CONTRATADA terá total responsabilidade quanto as custas das revisões obrigatórias durante o prazo de garantia do equipamento com fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo no que se refere à manutenção preventiva, exceto a manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas “on Site”, ou seja na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIBRIDOS e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados.

1.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo apropriado com todo o ferramental necessário caso o equipamento necessite de assistência durante o período de garantia no local indicado em item 3.4.11.

1.1.13. As revisões, entrega dos materiais, coleta dos óleos e filtros e outras peças contaminadas deverão ser feitas por funcionários da CONTRATADA ou por CONTRATADA credenciada pela mesma, que atenda os mesmos quesitos da CONTRATADA para dar garantia de que as peças e mão-de-obra empregada tenha a adequada qualidade, procedência e garantia pretendida e sem ônus para Administração Pública.

1.1.14. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

1.1.15. Se o objeto entregue apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em empresa autorizada pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela fabricante, dentro do período supracitado.

1.1.16. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante à execução;

1.1.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

1.1. 18. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

1.1. 9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.1.20. A CONTRATADA deverá apresentar carta de solidariedade do fabricante que assegure a execução do contrato: (Art. 41, Inciso IV da Lei 14133/21 – quando atuar como revendedor ou distribuidor.

Após a realização da assistência técnica e da manutenção realizada, a Contratada deverá apresentar à Contratante relatório datado dos serviços realizados e das peças substituídas no equipamento.

1. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

|  |  |
| --- | --- |
|  | A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotes ou global por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas |
|  |
|  |
|  |  |
|  | A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização. |
| **x** |
|  |

1. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

1. **Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

A presente licitação tem como objetivo providenciar acervo técnico para instruir os eixos de Manejo de Água e Solo referente a proposta ITAIPU BINACIONAL - 4102406\_Bandeirantes, possibilitando assim o cumprimento das etapas necessárias para recebimento do recurso, destacando-se entre os resultados pretendidos:

a) diminuição de insumos desnecessários na realização das tarefas, minimizando os custos;

b) agilidade nos processos de trabalho;

c) eficiência e produtividade;

d) especialização do serviço e a qualidade do mesmo.

e) maior satisfação da sociedade com os serviços prestados;

f) Promover a gestão integrada dos resíduos sólidos através da destinação adequada da fração orgânicas dos resíduos oriundos dos materiais de podas, galhos, entre outros.

1. **Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**
   1. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária
   2. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;
   3. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados
   4. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
   5. Publicação e divulgação do edital e anexos
   6. Elaboração de contrato;
   7. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
   8. Receber o objeto da contratação.
   9. Providenciar treinamento aos servidores que irão manusear o triturador.
   10. Promover a gestão integrada dos resíduos sólidos através da destinação adequada da fração orgânicas dos resíduos oriundos dos materiais de podas, galhos, entre outros.
2. **Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

|  |  |
| --- | --- |
|  | A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais |
|  |  |
| x | Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causadores: Para minimizar os impactos ambientais negativos e maximizar os positivos, é importante considerar fatores como eficiência energética, fonte de energia renovável, manutenção adequada, uso responsável do equipamento e disposição final adequada dos resíduos triturados. Além disso, a escolha de trituradores de galhos que atendam a padrões ambientais e de eficiência pode ajudar a mitigar os impactos adversos sobre o meio ambiente.  **Impactos Positivos:**  Redução de Resíduos: Triturar galhos pode ajudar na redução do volume de resíduos verdes, como galhos e arbustos, que de outra forma poderiam ser descartados em aterros sanitários, contribuindo para a redução da poluição do solo e dos recursos hídricos.  Reciclagem de Nutrientes: O material triturado pode ser usado como cobertura morta em jardins e canteiros, ou compostado para produzir adubo orgânico, ajudando a fechar o ciclo de nutrientes e reduzir a necessidade de fertilizantes sintéticos.  Menor Dependência de Combustíveis Fósseis: Trituradores de galhos elétricos ou movidos a biocombustíveis podem reduzir a dependência de combustíveis fósseis, diminuindo as emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes associados à queima de combustíveis fósseis.  Melhoria da Qualidade do Solo: Ao usar o material triturado como cobertura morta ou adubo, os nutrientes são devolvidos ao solo, melhorando sua estrutura, fertilidade e capacidade de retenção de água.  **Impactos Negativos:**  Emissões de Poluentes: Trituradores de galhos movidos a diesel ou gasolina podem emitir poluentes atmosféricos, como óxidos de nitrogênio (NOx), material particulado (PM) e hidrocarbonetos, contribuindo para a poluição do ar e impactando a qualidade do ar local.  Consumo de Energia: Dependendo da fonte de energia utilizada, como eletricidade de origem não renovável, os trituradores de galhos podem contribuir indiretamente para a emissão de gases de efeito estufa e outros impactos ambientais associados à geração de energia.  Ruído e Distúrbio da Fauna: A operação de trituradores de galhos pode gerar ruído que pode perturbar a fauna local, especialmente em áreas sensíveis, como habitats de aves e animais silvestres.  Impactos da Produção e Descarte do Equipamento: A fabricação e descarte de trituradores de galhos podem gerar resíduos industriais e consumir recursos naturais, contribuindo para os impactos ambientais associados à produção, transporte e eliminação de equipamentos. |
|  |

1. **MAPA DE RISCO**: Análise dos riscos da contratação.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Etapas da Tarefa** | **Riscos** | **Medidas de Controle** |
| Elaboração de Mapa de Preço | Preço do objeto inexequível, podendo levar o processo a ter resultado deserto e/ou fracassado;  Preço superfaturado, podendo ocasionar prejuízos ao erário; | Solicitação de orçamentos em empresas especializadas, para fins de formação preço justo, de acordo com os preços praticados no mercado. |
| Elaboração do ETP | Falta de informações relevantes aos licitantes quando da elaboração da proposta. | Indicar no ETP/TR todas as informações necessárias à execução do contrato de modo a se alcançar os resultados planejados de maneira eficiente |
| Elaboração do TR | Falta de informações relevantes quanto às obrigações da CONTRATADAS e da Contratante na execução contratual. | Fiscalização constante junto à CONTRATADA, através de equipe de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, considerando a existência da essencialidade da referida contratação a qual possui como principal objetivo a proteção do interesse público. |

**V – Posicionamento Conclusivo:**

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, considera a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos para a prestação de locação de equipamentos/linha amarela e conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 19 de agosto de 2024

Reinaldo Marqui

Secretário de Meio Ambiente

Patrícia Pedroso de Oliveira

Secretária de Planejamento

Andreia de Souza Franca

Diretora da Divisão de Compras